



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

L E I 13/84

De 23 de julho de 1984

Estabelece normas de Direito Tributário sobre Serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVAO, Estado de Sergipe faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado a modificar o estabelecido na Lei nº 09/82 de 18 de janeiro de 1982, que instituiu o Código Tributário de São Cristóvão no que se refere o Capítulo II, a Seção I fato Gerador Art. 22 no seu item 67, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22


Item 67- Análises técnicas, pesquisas tecnológicas Perfurações, completação, restauração e serviços complementares para poços de Petróleo e / ou Gás.

Art. 2º- Fica estabelecido no anexo I item nº 07 a alíquota de 1%(hum por cento) sobre o preço bruto de serviço para o item 67 do Artigo 22 do Código Tributário do Município de São Cristóvão.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão em 23 de julho de 1984.

  
Horácio Souza Lima,  
Prefeito Municipal.

  
Adonias Amaro Filho,  
Secretário.